Educação
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
Federação Portuguesa de Judo

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
N.º CP/165/DFQ/2020

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1. **O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.**, *pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º* 55, 1250-190 LISBOA, NIPC 510 089 224, aqui representado por Vítor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **1.º OUTORGANTE;**

e

2. **A Federação Portuguesa de Judo**, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 49/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º288, de 11 de dezembro, com sede na Rua Alves Redol N.º1, Lj A/B, 2675-285 Odivelas , NIPC 501 515 674, aqui representada por Jorge Manuel de Oliveira Fernandes, na qualidade de Presidente, adiante designada por **2.º OUTORGANTE**.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto do contrato-programa

1. Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do **Programa de Formação de Recursos Humanos**, cujas ações se encontram discriminadas no **Anexo I** ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o **2.º OUTORGANTE** apresentou ao **1.º OUTORGANTE** e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.
2. O programa objeto **de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa**, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
3. O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª
Ações de formação a comparticipar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

a) Formação Inicial de Treinadores;

b) Atualização para Treinadores;

c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;

d) Atualização para Árbitros /Juízes;

e) Ações de Formação para Dirigentes;

f) Ações de Formação de Formadores;

g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª
Execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro de 2020 e termina em 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 4.ª
Comparticipação financeira

1. A comparticipação financeira a prestar pelo **1.º OUTORGANTE** ao **2.º OUTORGANTE**, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de **20.000,00€ (vinte mil euros)**.
2. Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no **Anexo I** ao presente contrato, deve ser solicitada ao **1.º OUTORGANTE**, com base numa proposta fundamentada do **2.º OUTORGANTE** a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 11.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª
Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de **8.100,00€** no mês de maio e de **1.700€** nos meses de agosto a dezembro.

Cláusula 6.ª
Obrigações da Federação

São obrigações da **FEDERAÇÃO**:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao **1.º OUTORGANTE**, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo **1.º OUTORGANTE**;

c) De acordo com o estabelecido no n.º 2, artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, organizar a sua contabilidade por centros de custo próprios e exclusivos com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas;

d) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo **1.º OUTORGANTE**, para efeitos de validação técnico-financeira;

e) Facultar, sempre que solicitado, ao **1.º OUTORGANTE** ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2020, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2020 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do **1.º OUTORGANTE** conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª
Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do **1.º OUTORGANTE** quando a **2.º OUTORGANTE** não cumpra:
   a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
   b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o **1.º OUTORGANTE**;
   c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e), f), g), e/ou h) da cláusula 6.ª, concede ao **1.º OUTORGANTE** o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.
3. O **2.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE** as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª
Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo **2.º OUTORGANTE** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE**.

Cláusula 9.ª
Formação de treinadores

O não cumprimento pelo **2.º OUTORGANTE** do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE**.

Cláusula 10.ª
Tutela inspetiva do Estado

1. Compete ao **1.º OUTORGANTE** fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo **2.º OUTORGANTE** nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª
Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª
Vigência do contrato

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do **1.º OUTORGANTE**.
2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 5.ª, o contrato termina em 31 de dezembro de 2020.

3. Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a comparticipação estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar.

Cláusula 13.ª
Disposições finais

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicitado na página eletrónica do **1.º OUTORGANTE**.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 04 de Julho de 2020, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente do
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

(Vítor Pataco)

A/O Presidente da/o
Federação Portuguesa de Judo

(José Manuel de Oliveira Fernandes)

ANEXO I
AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º CP/165/DFQ/2020

Ações e cursos a desenvolver
no âmbito do programa de formação de recursos humanos

	Ações de formação/Cursos
1	1º curso de Grau II (Nº1/II/2020)
2	1º curso de Grau I (Nº1/I/2020)
3	2º curso de Grau I (Nº2/I/2020)
4	2º curso de Grau II (Nº2/II/2020)
5	1º curso de Grau III (Nº3/III/2020)
6	3º curso de Grau I (Nº3/I/2020)
7	Organização de Provas e Regulamentos
8	Formação de Katas para competição
9	Mesa de Provas e Cronometristas
10	I Estágio Associativo de Arbitragem
11	I Estágio Associativo de Arbitragem
12	Estágio Associativo de Arbitragem
13	I Estágio Associativo de Arbitragem
14	1ª Reciclagem Regional de arbitragem
15	Primeiros Socorros no Judo
16	Estudo do Gokyo e Ne-Waza
17	Workshop Defesa Pessoal
18	I Estágio Associativo Graduações
19	II Estágio Associativo Graduações
20	Estudo do Gokyo e Ne-waza
21	Estudo do Gokyo e Ne-Waza
22	Treino da Força no Judo
23	Treino Técnico de Alto Rendimento
24	II Clinic Internacional AJDS
25	Estratégias Desenvolvimento Judo Adaptado
26	Lesões no Desporto, Ligaduras Funcionais e Recuperação de Lesões
27	Memorial Mestre Kobayashi
28	Kime-No-Kata
29	Ensino do Judo - Formas Lúdicas
30	1ª Estágio Associativo de Graduações
31	Marketing Digital para Projetos de Desporto
32	XV Open e Estágio Internacional AJDS
33	Formação de Katas para graduações
34	Exames de Graduação
35	III Estágio Associativo Graduações
36	Didática do Judo - da base à competição
37	5ºEstágio Internacional de Judo de Verão da Costa da Caparica
38	XXV Clinic da Associação Nacional de Treinadores de Judo
39	2º Estágio Associativo de arbitragem
40	II Estágio Associativo Arbitragem
41	2ª Reciclagem Regional de Arbitragem
42	Workshop Defesa Pessoal
43	Nutrição no Desporto
44	Treino Mental: A concentração

	Ações de formação/Cursos
45	Progressão Técnico-pedagógica Judo
46	Intervenção do Treinador nas Competições
47	2º Estágio Associativo de Graduações
48	Nutrição e Suplementação no Desporto
49	IV Estágio Associativo Graduações
50	EJU Refereeing & Coaching Seminar
51	1º Estágio Nacional de Arbitragem
52	1º Estágio Nacional de Katas
53	2º Estágio Nacional de Katas e Ação de formação de juízes de Katas
54	2º Estágio Nacional de Arbitragem
55	Exame de Graduação
56	Exame de Graduação
57	Curso de Formação Técnica e Graduação
58	Árbitros
59	Cronometrista e Mesa de Provas
60	Árbitros
61	Cronometrista e Mesa de Provas
62	Curso de Árbitros
63	Árbitros
64	Bases Técnicas de Formação
65	Curso de Árbitro de Judo
66	Estágio Técnico
67	Estágio Técnico
68	Estágio Técnico
69	Estágio Técnico
70	Estágio Técnico
71	Estágio Técnico

INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.

ANEXO II
AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º CP/165/DFQ/2020

Programa de Formação de Recursos Humanos